

CoopCREDER

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo
dos Colaboradores da Coopeder Ltda.

REGULAMENTO ELEITORAL

TÍTULO I APRESENTAÇÃO

Art. 1º A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Colaboradores da Coopeder Ltda-CoopCREDER, CNPJ nº 21.130.869/0001-20, constituída em 03 de agosto de 1979, instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida pela legislação vigente, pelos atos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil e por seu Estatuto Social e normas internas próprias, doravante designada simplesmente Cooperativa, edita este Regimento com o objetivo de regulamentar a eleição para membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Art. 2º O preenchimento e renovação dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão realizados dentro das normas fixadas neste Regulamento Eleitoral, pelo seu Estatuto Social e pela legislação em vigor.

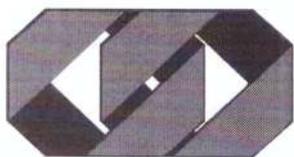
TÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º O Conselho de Administração, com antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará uma Comissão Eleitoral composta de (01) um membro do Conselho Fiscal e (01) um associado que não estejam concorrendo a cargos eletivos no pleito e um Secretário que seja colaborador da Cooperativa.

§ 1º A Comissão Eleitoral coordenará os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 2º No exercício de suas funções, compete-lhe especialmente:

- I. Certificar-se dos prazos de vencimento do mandato dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- II. Coordenar todo trabalho do processo eleitoral, inclusive presidir o ato da eleição por ocasião da assembleia geral;
- III. Receber e encaminhar ao Conselho de Administração as indicações de chapas e de candidatos a cargos sociais;
- IV. Resolver de plano as impugnações e os recursos, na forma do disposto neste Regimento;
- V. Solucionar os casos omissos ou questões de ordem que surjam durante a votação;



VI. Submeter à Comissão Recursal eventual recurso interposto contra sua decisão em face de impugnações apresentadas;

VII. Apurar e proclamar os resultados;

VIII. Observar o que disciplina o Estatuto Social da Cooperativa.

§3º. Não se apresentando candidatos ou sendo seu número insuficiente, caberá à Comissão Eleitoral proceder à seleção entre os interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades previstas neste Regulamento.

§4º. O mandato dos componentes da Comissão Eleitoral será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução, perdendo o mandato o membro que for candidato a qualquer cargo na Cooperativa

§5º. Quando ocorrer o impedimento definitivo de membro da Comissão Eleitoral ou perda do mandato, o Conselho de Administração nomeará outro nas mesmas condições do substituído.

TÍTULO III DA COMISSÃO RECURSAL

Art. 4º O Conselho de Administração, no mesmo prazo previsto no artigo 3º, criará uma Comissão Recursal composta por 02 (dois) associados e 01 (um) membro do Conselho Fiscal que não estejam concorrendo a cargos eletivos, mais 01 (um) Secretário, o qual também poderá ser o mesmo Secretário da Comissão Eleitoral.

§ 1º. O coordenador e o secretário da comissão recursal serão escolhidos entre os membros do grupo na primeira reunião realizada após a indicação.

§ 2º. Cabe à comissão recursal analisar e decidir sobre eventuais recursos e impugnações de candidaturas aos Conselhos de Administração e Fiscal e do pleito eleitoral, na forma do disposto neste Regimento Eleitoral.

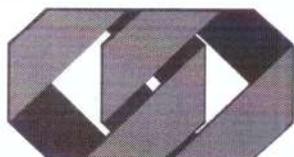
TÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

CAPITULO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 5 (cinco) membros efetivos.

Parágrafo único. Na Assembleia Geral em que houver a eleição para o Conselho de Administração, deverão ser escolhidos, entre os membros eleitos, o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo-Financeiro.

Art. 6º O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.



CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 7º A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral, na forma prevista em regimento próprio.

Parágrafo único. Devem ser eleitos pelo menos 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente que não tenham integrado o Conselho Fiscal que está sendo renovado. A eleição, como efetivo, de 1 (um) membro suplente, não é considerada renovação para efeito do dispositivo legal.

TÍTULO V DA ELEIÇÃO

CAPÍTULO III DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO

Art. 8º As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa, pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 9º A Assembleia Geral que elegerá o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante:

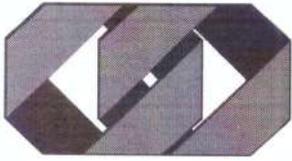
- I. Editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. Publicação em jornal de circulação regular; e
- III. Comunicação aos associados por meios eletrônicos ou circulares.

Art. 10º O edital publicado conterà as seguintes informações:

- I. Data, horário e local da votação;
- II. Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da entidade para entrega de documentos para o registro;
- III. Modalidade(s) de votação adotada (presencial ou eletrônica ou mista).

Art. 11. Na assembleia geral o quórum de instalação será o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. Metade mais um dos associados sem segunda convocação;



III. Mínimo de 10 (dez) associados na terceira convocação.

Art. 12. Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a Assembleia Geral poderá ser realizada em segunda ou terceira convocações, desde que permitido pelo Estatuto Social e conste do respectivo edital, quando então será observado o intervalo mínimo de uma hora entre a realização por uma ou outra convocação.

Art. 13. Para a contagem do prazo considera-se o número de dias corridos, úteis ou não, excluindo-se a data da convocação e incluindo-se a data da Assembleia Geral.

Art. 14. A Assembleia Geral pode ser suspensa, desde que determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão, que conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício, e que seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para a continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

CAPÍTULO IV DA FORMAÇÃO E REGISTRO DE CHAPAS

Art. 15. O registro de chapas far-se-á junto a Cooperativa no horário compreendido entre as 9:00 horas (nove) e 16:00 horas (dezesseis), que manterá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer recibos.

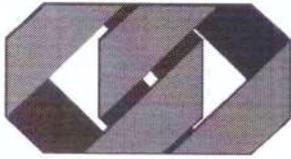
Parágrafo único. O prazo para registro de chapas será de 3 (três dias úteis) após publicação do edital de convocação.

Art. 16. Os pedidos de registro das chapas concorrentes serão efetuados mediante apresentação de documentação completa, necessária ao cumprimento do previsto neste regulamento, na forma determinada em seguida:

- I. Requerimento de registro de chapa e dos candidatos;
- II. Formulário cadastral;
- III. Declaração assinada pelos candidatos;
- IV. Os Formulários serão fornecidos pela Cooperativa.

Parágrafo único. Os pedidos de registro de chapas para os Conselhos de Administração e Fiscal deverão ainda ter como anexos:

- I. "Curriculum vitae" resumido e formulário de qualificação dos candidatos para encaminhamento ao Banco Central do Brasil;
- II. Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual;



CoopCREDER

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo
dos Colaboradores da Coopeder Ltda.

- III. Certidão Negativa Criminal da Justiça Eleitoral;
- IV. Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal;
- V. Certidão Negativa Criminal da Justiça Militar;
- VI. Certidão de consulta aos órgãos de proteção ao crédito SPC ou Serasa. Essa poderá ser solicitada pelo candidato diretamente na sede da Cooperativa;
- VII. Foto 3X4 dos membros da Chapa, ou pen-drive/CD com imagem dos candidatos, para exibição na cédula de votação eletrônica, caso adotada essa modalidade de votação.

Art. 17. Será recusado o registro de chapas que não cumprirem as exigências dos artigos 15 e 16, acima.

Art. 18. No encerramento do prazo para o registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura do Termo de Registro de Chapas, consignando, em ordem numérica de inscrição, e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópia aos representantes das chapas, bem como fixação da relação nominativa do (s) associados pleiteantes aos cargos em locais comumente frequentados pelos mesmos e no site da Cooperativa.

Art. 19. No prazo de 01 (hum) dia, a contar do encerramento do prazo de registro, a Cooperativa efetuará a publicação da listagem nominal das chapas completas registradas, fixando-a em locais comumente frequentados pelos associados e no site da Cooperativa.

Art. 20. Não será considerada a eventual renúncia de qualquer candidato antes da eleição, e a mesma será então considerada incompleta.

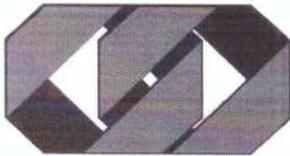
Parágrafo único. Se ocorrer o falecimento de um candidato o seu nome poderá ser substituído a pedido por escrito dos representantes da chapa, até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora marcada para o início, em 1ª convocação da Assembleia Geral para eleição, sendo que a substituição do nome na cédula ou no sistema de votação eletrônica dependerá de condições técnicas para isso, pois do contrário o nome do candidato falecido permanecerá na votação.

CAPITULO V

DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA CANDIDATURA AO CARGO DE CONSELHEIRO

Art. 21. Constituem condições básicas para candidatura ao cargo de Conselheiro de Administração e Fiscal da Cooperativa, além daquelas previstas no Estatuto Social:

- I. Ter reputação ilibada;
- II. Ser residente no Brasil;
- III. Não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a



economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

IV. Não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de administrador em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

V. Não responder pessoalmente, nem a empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VI. Não estar declarado falido, insolvente, nem ter participado da administração, ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;

VII. Não ter originado ou participado de campanhas difamatórias, por motivos fúteis ou de caráter eminentemente pessoal, contra a Cooperativa e/ou seus Diretores, causando-lhes, comprovadamente, danos morais e/ou materiais, que recomendariam sua exclusão do quadro social;

VIII. Não ter menos que 18 (dezoito) anos de idade;

XI. Outros critérios legais peculiares a realidade da Cooperativa e que não sobreponha à legislação em vigor.

§ 1º. Para concorrer ao cargo de Conselheiro de Administração ou Conselheiro Fiscal, o associado deverá estar em pleno gozo de seus direitos e deveres civis e estatutários.

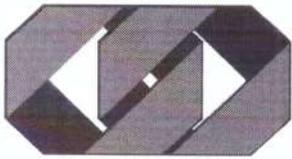
§ 2º. A comprovação do cumprimento das condições previstas nos incisos do caput deste artigo deve ser efetuada por meio de declaração, firmada pelos eleitos, de inexistência de restrições.

§ 3º. O membro de órgão estatutário, mesmo que no curso de seu mandato junto à Cooperativa, deixe de integrar o quadro social, perderá automaticamente o cargo na Cooperativa.

§ 4º. Previamente à eleição, a Cooperativa deve procurar, por meios que estiverem disponíveis, se certificar de que os candidatos aos cargos estatutários atendem as condições básicas exigidas pela legislação.

§ 5º. É recomendável que sejam feitas pesquisas cadastrais em nome de cada candidato e que a ele seja dada ciência dos termos da declaração de atendimento aos requisitos básicos, que os eleitos deverão assinar.

§ 6º. Com relação à emissão de cheques sem fundos, deve ser realizada pesquisa no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF) do Banco Central do Brasil, por meio de informações disponibilizadas por este órgão.



§ 7º. Ter pelo menos 03 (três) anos ininterruptos como associado da CoopCREDER.

§ 8º. Para concorrer a cargo de Conselheiros Administrativos e Fiscais, os candidatos deverão participar da Palestra de Orientações Básicas sobre o Cooperativismo, oferecido pelo Sistema OCEMG, que na atualidade está na forma "online".

§ 9º. A Cooperativa irá informar as datas previstas da Palestra de Orientações Básicas sobre o Cooperativismo no próprio comprovante de inscrição da chapa, de acordo com informação e disponibilidade oferecida pelo Sistema Ocemg extraída do site: <https://sistemaocemg.coop.br/cursos/>.

§ 10º. A Palestra de Orientações Básicas sobre o Cooperativismo citada no § 8º será obrigatória para todos os candidatos, inclusive aqueles que já exerceram ou estão exercendo cargos eletivos na Cooperativa.

§ 11º. O candidato obrigatoriamente deverá estar em dia com todas as obrigações contraídas na Cooperativa, bem com outras inerentes à legislação em vigor.

§ 12º. Para a composição da chapa do Conselho de Administração, além dos requisitos acima, será exigido que pelo menos (02) dois dos seus membros tenham atuado por, no mínimo, (01) um ano como Conselheiro de Administração ou Fiscal de qualquer Cooperativa.

§ 13º. Outros critérios legais peculiares à realidade da Cooperativa e que não sobreponham à legislação em vigor.

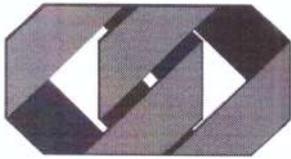
Art. 22. Na hipótese de os eleitos não atenderem às condições previstas neste Regulamento, o Banco Central do Brasil poderá analisar a situação individual dos pretendentes, com vistas a avaliar a possibilidade de aceitar ou não a homologação de seus nomes.

Art. 23. O eleito que não atenda às condições previstas neste Regulamento e que considere que tal fato não constitui impedimento à aprovação de seu nome deve, ao emitir a sua declaração de atendimento às condições básicas, incluir ressalva informando a existência da pendência, contendo descrição detalhada da sua natureza e informação quanto à sua situação presente, bem como justificativa para que não tenha sido baixada e(ou) não seja considerada como restritiva.

SEÇÃO I DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Art. 24. Constitui também condição básica para o exercício do cargo de Conselheiro de Administração ou Fiscal, considerando no mínimo, os seguintes aspectos:

- I- Condições para o exercício do cargo exigidas pela legislação e pela regulamentação em vigor;
- II- Que o eleito possua capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo para o qual foi eleito;
- III- Capacidade gerencial;



CoopCREDER

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo
dos Colaboradores da Coopeder Ltda.

IV- Habilidades interpessoais;

V- Conhecimento da legislação e da regulamentação relativas à responsabilização de qualquer natureza por sua atuação; e

VI- Experiência.

As condições elencadas acima, poderão ser comprovadas com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por meio de declaração, justificados e firmados pela instituição.

Parágrafo único. A declaração referida no caput deste artigo é dispensada no caso de eleição de administrador com mandato em vigor na Cooperativa

SEÇÃO II RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES

Art. 25. Só podem ser eleitos para cargos estatutários de cooperativa singular pessoas físicas associadas da própria entidade, não sendo admitida, portanto, a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

Art. 26. De acordo com o inciso X do art. 117 da Lei 8.112/90, com a redação dada pela Lei 11.094/2005, é permitido aos servidores públicos civis federais participar de Conselho de Administração e de Conselho Fiscal de Cooperativas.

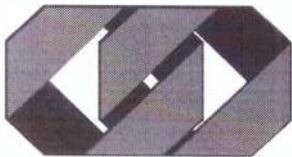
Parágrafo único. Quanto a outros órgãos da Cooperativa, ou ainda quanto a servidores de outras esferas públicas, cabe aos interessados se certificarem de que não estão impedidos, por lei especial, para o exercício do cargo pretendido.

Art. 27. Não podem ser eleitos ao mesmo tempo, seja para cargos no Conselho de Administração, sejam para cargos no Conselho Fiscal, os empregados de membros dos órgãos de administração e seus parentes até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como parentes entre si até esse grau, em linha reta ou colateral.

Art. 28. O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização.

Art. 29. É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência de cooperativa de crédito participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como de empresas de fomento mercantil, excetuadas as cooperativas de crédito.

Parágrafo único. Esta vedação não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou Colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.



CoopCREDER

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo
dos Colaboradores da Coopeder Ltda.

Art. 30. É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência de cooperativa ocupar cargo de conselheiro fiscal em entidades que possam ser consideradas concorrentes no Mercado Financeiro ou tiver interesse conflitante com a cooperativa,

Art. 31. O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a cooperativa perde o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

Parágrafo único. A condição prevista no caput deste artigo deve ser exigida de postulante a cargo em qualquer órgão estatutário, inclusive na diretoria executiva criada nos termos do art. 5º da Lei Complementar 130/09, sendo indiferente, para fins de incidência da norma, o fato de a eleição ser conduzida pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, na forma que dispuser o Estatuto Social.

Art. 32. Deve ser observado ainda que, embora a exigência mencionada no artigo anterior não se aplique a não associado, a eleição de ex-associado que tenha mantido relação empregatícia com a cooperativa só pode ser admitida desde que julgadas e aprovadas as contas do exercício em que ele acumulou a condição de associado e empregado.

Art. 33. Não pode votar e ser votado o associado pessoa física que preste serviço em caráter não eventual à cooperativa, que é equiparado a empregado da cooperativa para os devidos efeitos legais.

CAPÍTULO VI DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

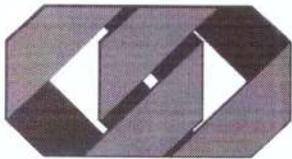
Art. 34. O prazo de impugnação de candidatura é de 02 (dois) dias úteis contados da lavratura do Termo de Registro de Chapas.

I. A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade previstas neste Regulamento, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue contra recibo ao mesmo, sendo que nenhuma impugnação será admitida e recebida pela Comissão Eleitoral se não estiver acompanhada de justificativa e documentos probatórios e com a indicação precisa dos dispositivos estatutários ou regimentais pertinentes.

II. Ao término do prazo de impugnação, lavrar-se-á o respectivo termo de encerramento, em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados;

III. Cientificado oficialmente, em até 02 (dois) dias, o candidato poderá contrapor razões no prazo de 02(dois) dias úteis contados da cientificação, instruindo processo. A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 5 (cinco) dias antes da realização das eleições;

IV. Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:



CoopCREDER

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo
dos Colaboradores da Coopeder Ltda.

- a. Comunicação para conhecimento de todos os interessados;
 - b. Notificação ao representante da chapa à qual integra o impugnado, que providenciará sua substituição, observado o presente Regulamento Eleitoral.
- V. Julgada improcedente a impugnação o candidato concorrerá às eleições;
- VI. Da decisão que julgar procedente a impugnação, caberá recurso escrito em duas vias, à Comissão Recursal, com o intuito de julgar, em instância única, todo e qualquer recurso referente ao processo eleitoral da Cooperativa, envolvendo seus associados, qualificados nas fichas de matrícula que fazem parte integrante do presente Regulamento Eleitoral e compromisso arbitral;
- VII. A Comissão Recursal, dentro de no máximo 02 (dois) dias, deverá julgar o recurso interposto, comunicando às partes interessadas, dentro de 01 (um) dia da data do julgamento;
- VIII. Contra a decisão proferida pela Comissão Recursal, não caberá recurso de qualquer natureza;
- IX. A arbitragem realizada pela Comissão Recursal não importará em ônus para qualquer das partes.

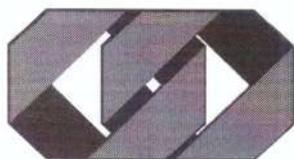
CAPÍTULO VII DA VOTAÇÃO

Art. 35. O Presidente da Assembleia Geral suspenderá os trabalhos da Assembleia para que um dos membros da Comissão Eleitoral dirija os procedimentos das eleições, cabendo a este declarar aberta a sessão de votação informando o quórum existente mediante a assinatura do Livro de Presenças, bem como, qual o quórum necessário para as decisões a serem tomadas, com a apresentação dos nomes dos componentes das chapas, se houver, submetendo-os à votação por voto secreto, presencial ou eletrônico, ou por aclamação pelos presentes, conforme definido no Edital de Convocação e previsto neste Regulamento.

§ 1º. Após o término da votação o Presidente reiniciará os trabalhos dando prosseguimento à pauta da Assembleia.

§ 2º. Se houver registro de uma única chapa e a mesma não tiver sido impugnada, poderá ser submetida à aclamação pelos presentes à Assembleia, considerando-se o número de associados presentes como votos na chapa única, a serem somados aos votos eletrônicos, quando também tiver sido adotada essa modalidade.

§ 3º. A votação poderá ser somente presencial, ou somente eletrônica, ou ainda conjugar as duas modalidades, o que será definido pelo Edital de Convocação, sendo a votação e apuração realizadas conforme procedimentos específicos previstos neste Regulamento Eleitoral, somando-se os resultados de cada para totalização da apuração.



CAPÍTULO VIII DOS TRABALHOS ELEITORAIS

Art. 36. Os trabalhos eleitorais terão a duração mínima de 1 (uma) hora e máxima de 4 (quatro) no dia marcado para a realização, podendo ser encerrada num prazo maior ou menor, desde que assim exija o pleito, respeitando o desejo da maioria simples de todos os associados presentes e com direito a voto.

CAPÍTULO IX DA VOTAÇÃO PRESENCIAL

Art. 37. Caso adotada a modalidade de votação presencial, de forma exclusiva ou não, será feita através de cédula de votação, que apresentará a chapa com os nomes dos candidatos e, ao lado dos nomes, um retângulo com o número da chapa para que possa ser assinalado o voto.

Art. 38. A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, a qual, dobrada, resguarde o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-lo.

Art. 39. As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da mesa coletora de votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.

Art. 40. A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.

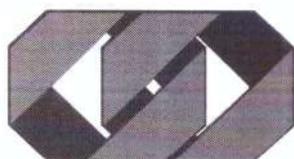
Art. 41. A cabine de votação será privativa para o ato de votar.

CAPÍTULO X DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 42. Caso adotada a modalidade de votação eletrônica, de forma exclusiva ou não, o associado que desejar participar da votação eletrônica deverá solicitar à CoopCREDER, por e-mail ou telefone, até 10 dias antes das eleições, o envio de correspondência ou e-mail com orientações sobre o voto e acessos necessários, a senha de cadastro para votar pela internet, com a advertência de que a senha deverá ser trocada pelo usuário, indicando também o prazo em que a funcionalidade de votar permanecerá disponível no site da CoopCREDER.

Art. 43. A cédula eletrônica de votação será disponibilizada através de acesso específico do cooperado no site da CoopCREDER (www.creder.com.br), mediante login e senha, e nela constarão o nome e identificação da(s) Chapa(s) e a foto e nome dos candidatos, bem como o órgão estatutário a que estão se candidatando, além das opções para votar em branco ou anular o voto.

Art. 44. Uma vez enviado o voto, não poderá mais ser modificado, e será mantido sob sigilo pelo sistema e armazenado para apuração no momento da assembleia geral eleitoral.



Art. 45. O sistema eletrônico somente permitirá a totalização dos votos no dia e horário marcados para a Assembleia Geral, e o resultado dependerá do acesso ao sistema de votação pelo presidente da Comissão Eleitoral, mediante senha específica criada com esse fim, a ser lançada em conjunto com senha do desenvolvedor do sistema eletrônico, que deverá ser empresa detentora das certificações legais exigidas.

Art. 46. O sistema eletrônico de votação não permitirá acesso antecipado a resultados parciais, sendo que eventuais tentativas de violação do sigilo do voto ou do resultado deverão ser notificadas à Comissão Eleitoral pelo desenvolvedor.

Art. 47. O sistema, quando da divulgação dos resultados, deverá apresentar relatório com a quantidade de votos por Chapa, brancos, nulos e abstenções, emitindo relatório de apuração a ser arquivado pela Comissão Eleitoral.

Art. 48. O resultado da votação eletrônica só será apurado e divulgado após a totalização dos votos presenciais pela Mesa Apuradora, caso também adotada essa modalidade, que serão por ela somados para obtenção do resultado final das eleições.

CAPÍTULO XI DA MESA COLETORA DE VOTOS

Art. 49. O Coordenador da Comissão Eleitoral da Cooperativa nomeará um presidente e um coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos, e os candidatos indicarão os mesários.

Art. 50. Cada candidato poderá indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.

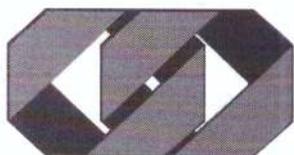
Art. 51. Todos os membros representantes deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

Art. 52. Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, assim sucessivamente.

Art. 53. Não comparecendo os membros da mesa ou sendo estes em número inferior a 4 (quatro), o presidente da Mesa Coletora de votos solicitará que a assembleia indique, entre os associados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.

Art. 54. Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

Art. 55. Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais. Em seguida o coordenador fará lavrar a ata, que será assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data, a duração da votação, a hora de início e de encerramento dos trabalhos, o número total de votantes, bem como, resumidamente, os protestos.



Art. 56. O coordenador da mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO XII DA MESA APURADORA DOS VOTOS

Art. 57. A seção eleitoral de apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação presencial.

Art. 58. A Mesa Apuradora dos votos será composta pelo presidente indicado para compor a Mesa Coletora dos votos e pelos escrutinadores indicados pelos candidatos.

Art. 59. Finda a apuração dos votos presenciais, será divulgado seu resultado em conjunto com o resultado dos votos eletrônicos, conforme modalidade(s) de votação(ões) adotada(s), cabendo à Mesa Apuradora proceder a sua totalização e lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

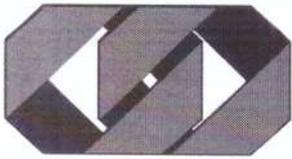
- I. Local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. Resultado da urna apurada e da votação eletrônica, especificando o número de associados com direito a voto, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada Chapa registrada, votos em branco, votos nulos e abstenções;
- III. Número total de eleitores que votaram;
- IV. Resultado geral da apuração;
- V. Proclamação dos eleitos.

Art. 60. Será considerada vencedora a Chapa que alcançar a maioria de votos válidos dos associados.

Art. 61. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos votos, até a proclamação final do resultado da eleição.

CAPÍTULO XIII DO EMPATE DAS ELEIÇÕES

Art. 62. Havendo empate será vencedora a Chapa cuja soma do tempo de filiação dos candidatos na Cooperativa for maior.



CAPITULO XIV DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Art. 63. Compõem a instrução do processo a ser enviado ao Banco Central do Brasil:

- I. O registro no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central do Brasil (Unicad) dos dados básicos das pessoas físicas eleitas e dos dados relativos à eleição;
- II. A protocolização, no componente do Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf) que jurisdiciona a sede da instituição.

Parágrafo único - O processo só é considerado completamente instruído, inclusive para efeito dos prazos legais e regulamentares, quando, além da apresentação de toda a documentação necessária, as informações estiverem integralmente registradas no Unicad.

Art. 64. Poderá o Banco Central do Brasil solicitar documentos e informações adicionais julgados necessários à adequada condução do processo de homologação, quando for o caso, bem como convocar eleitos ou nomeados para entrevistas, a fim de obter plenas condições de análise quanto aos requisitos exigidos para o exercício dos cargos pretendidos.

Art. 65. A cooperativa singular filiada a uma cooperativa central pode acrescentar, à documentação exigida, autorização específica para que a Central possa acompanhar o processo, solicitar prazos, encaminhar documentos e prestar informações, bem como ter vista desse mesmo processo. Nesse caso, deve ser informado, no requerimento, o nome da pessoa para contato na cooperativa central.

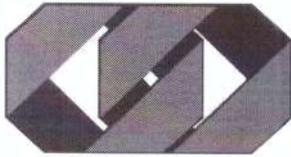
Parágrafo único. Adicionalmente ao procedimento descrito no caput, a cooperativa singular pode autorizar o Banco Central do Brasil a encaminhar todas as correspondências relativas ao processo de eleição de conselheiro aos cuidados da Central, que ficará responsável por manter a associada a par do andamento do processo.

Art. 66. Em caso de renúncia ou desligamento de pessoa eleita, ocorrido antes da solução do processo de eleição de conselheiro, a cooperativa deve comunicar tempestivamente o fato ao Deorf.

SEÇÃO III DA DOCUMENTAÇÃO BÁSICA

Art. 67. A cooperativa pleiteante deve instruir o processo de eleição de conselheiro, a ser enviado ao Banco Central do Brasil, com a seguinte documentação, conforme o caso:

- I. Requerimento em formulário próprio (vide modelos apresentados no Sisorf 8-2-10-1 ou 8-2-10-2, inclusive quando houver também reforma estatutária), assinado por administradores cuja representatividade seja reconhecida pelo estatuto social;
- II. Folha completa de exemplar do jornal em que foi publicado o edital de convocação da assembleia geral; é dispensável a apresentação da folha completa de exemplar do jornal em que foi publicado o edital de convocação se a data, o número da folha ou da página do órgão de



CoopCREDER

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo
dos Colaboradores da Coopeder Ltda.

divulgação oficial ou do jornal particular, bem como o teor do referido edital encontrarem-se transcritos na ata;

III. 2 (duas) vias autênticas da ata (da assembleia geral ou da reunião do Conselho de Administração, conforme o caso) relativa à eleição – inclusive do estatuto social quando for parte integrante da ata de assembleia geral – com assinaturas identificadas na última folha e rubricas nas demais;

IV. Declaração de atendimento às condições básicas (vide modelos apresentados no Sisorf 8-2-30-2 ou 8-2-30-3), firmada pelo eleito;

V. Autorização à Secretaria da Receita Federal do Brasil (vide modelos apresentados no Sisorf 8-2-20-1, 8-2-30-3, 8-2-30-4), firmada pelo eleito, para fornecimento ao Banco Central do Brasil de cópias das suas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física, relativas aos 3 (três) últimos exercícios;

VI. Autorização ao Banco Central do Brasil (vide modelos apresentados no Sisorf 8-2-20-2, 8-2-30-3, 8-2-30-4), firmada pelo eleito, para acesso a informações a seu respeito constante de qualquer sistema público ou privado de cadastro e informações;

VII. Declaração justificada e firmada por dirigentes da Cooperativa, relativamente a cada um dos eleitos para o Conselho de Administração, quanto à capacitação técnica para o exercício do cargo para o qual foi eleito, com base na formação acadêmica, na experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, exceto nos casos de:

- a) Eleição de conselheiro de administração com mandato em vigor na Cooperativa;
- b) Eleição de liquidante de Cooperativa submetida a regime de liquidação ordinária;

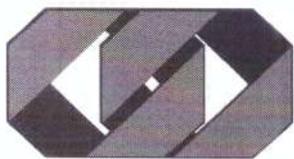
VIII. Currículo do eleito, dispensável quando se tratar de eleição de:

- a) Conselheiro de administração com mandato em vigor na Cooperativa;
- b) Conselheiro fiscal; ou
- c) Liquidante de Cooperativa submetida a regime de liquidação ordinária.

Art. 68. Os modelos de requerimento, mencionados no inciso I do artigo 60 contêm declaração específica, feita pela Cooperativa, de que os eleitos não estão inscritos no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo (CCF), conforme pesquisa realizada pela própria Cooperativa.

Art. 69. É recomendável que a Cooperativa proceda a consulta, relativa a todos os candidatos, em 3 (três) momentos, o que permite prevenir situações que possam interromper o andamento normal do processo:

- I. Quando da inscrição do candidato;
- II. Após a realização da eleição;
- III. Imediatamente antes de enviar a documentação de instrução do processo eleitoral ao Banco Central do Brasil.



SEÇÃO IV DA DECISÃO EMANADA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Art. 70. O Banco Central do Brasil, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data em que o processo de eleição for considerado integralmente instruído, decidirá aceitar ou rejeitar o nome do eleito.

Art. 71. Após verificar se todos os requisitos apontados nas fases de instrução e de exame do processo foram analisados, se houve ou não alguma objeção ao nome do eleito e estando todos os aspectos levantados devidamente registrados no parecer, o pleito é submetido à apreciação da autoridade competente que decidirá sobre a aprovação ou não do nome do eleito.

SEÇÃO V DA APROVAÇÃO PARCIAL DE DELIBERAÇÕES DE ATO SOCIETÁRIO

Art. 72. Em princípio, o Banco Central do Brasil por meio do Deorf não aprova apenas parte das deliberações de um ato societário.

§ 1º. Caso o exame recomende o deferimento de apenas parte dos nomes submetidos à aprovação do Banco Central do Brasil, é feita exigência à Cooperativa solicitando a realização de novo ato societário para ratificar o anterior e suprimir a eleição do nome que seria indeferido ou eleger outra pessoa para o cargo.

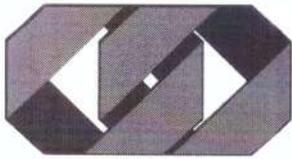
§ 2º. Alternativamente à realização de novo ato societário, o Banco Central do Brasil por meio do Deorf aceita a apresentação de carta de renúncia da pessoa que teria o seu nome indeferido, o que permite a aprovação das deliberações do ato societário em exame, feita com a ressalva de que o Banco Central do Brasil deixou de se manifestar quanto à eleição daquela pessoa, em razão de sua renúncia.

§ 3º. Excepcionalmente, havendo justificativa, e avaliada a conveniência e oportunidade, o Banco Central do Brasil por meio do Deorf pode aprovar parcialmente deliberações constantes de um mesmo ato societário desde que a deliberação indeferida não gere efeitos nas demais deliberações aprovadas.

SEÇÃO VI RECURSO AO BACEN

Art. 73. Caso os interessados não concordem com a decisão proferida no processo, podem interpor recurso ao componente do Deorf que jurisdiciona a sede da instituição, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da ciência ou da divulgação oficial da decisão.

§ 1º. No caso descrito no caput o componente do Deorf anexa ao processo original todos os documentos recebidos dos pleiteantes e examina o pedido, manifestando-se sobre o teor do recurso.



§ 2º. O recurso é dirigido à autoridade do Banco Central do Brasil que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, encaminha-o à autoridade superior.

CAPÍTULO XIV DA POSSE E EXERCÍCIO DO CARGO DE CONSELHEIRO

Art. 74. A posse e o exercício de cargo de conselheiros de administração ou fiscal são privativos de pessoas cuja eleição tenha sido homologada pelo Banco Central do Brasil, a quem compete analisar os respectivos processos e tomar as decisões que reputar convenientes ao interesse público.

Parágrafo único. Os atos de eleição de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal devem ser submetidos à aprovação do Banco Central do Brasil, no prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua ocorrência, devidamente instruídos com a documentação definida neste regulamento.

Art. 75. A data de posse do eleito deve ser comunicada ao Banco Central do Brasil, no prazo de cinco dias úteis da data da sua ocorrência, por meio de registro das informações diretamente no Unicad.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 76. Este instrumento normativo norteará o processo eleitoral da CoopCREDER podendo ser revisto e alterado por proposta do Conselho de Administração.

Art. 77. Este regulamento foi elaborado e aprovado na Reunião Ordinária do Conselho de Administração realizada em 28 de janeiro de 2021 – RO-01/2021.

Cláudio José Marques da Silva
Diretor Presidente

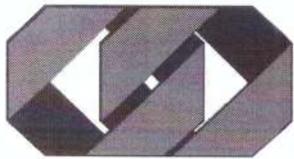
Antônia Maria dos Reis Lima
Diretora Financeira

Zacarias Monteiro dos Santos
Diretor Administrativo

Emir Silva Costa
Conselheiro de Administração

Fátima Eugênia de Araújo Camargo
Conselheiro de Administração

Telma Guimarães Monteiro
Conselheiro de Administração



CoopCREDER

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo
dos Colaboradores da Coopeder Ltda.

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA/CANDIDATURA

À
Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Colaboradores da Coopeder Ltda – CoopCREDER
Diretoria Executiva
Belo Horizonte/MG

PROTOCOLO	RECEPÇÃO
Número: _____	Nome: _____
Horário: _____	_____
Data: _____	Assinatura: _____

Prezados Senhores,

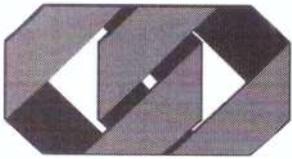
Assunto: Requerimento de registro de chapa/candidatura

1. Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa e dos candidatos abaixo assinalados conforme normas do Regimento Eleitoral dessa Cooperativa, para concorrer ao **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** desta instituição, gestão ____/____.

Conselho de Administração, mandato até a A.G.O de _____:

Componentes CHAPA _____

- **Conselheiro**



2. Apresentamos, anexados, para envio à Comissão Eleitoral, os documentos dos candidatos inscritos requisitados pelo Regimento Eleitoral vigente para as devidas apreciações:

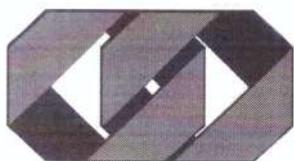
(nome completo do candidato)	(telefone)	(e-mail)
(nome completo do candidato)	(telefone)	(e-mail)
(nome completo do candidato)	(telefone)	(e-mail)
(nome completo do candidato)	(telefone)	(e-mail)
(nome completo do candidato)	(telefone)	(e-mail)
(nome completo do candidato)	(telefone)	(e-mail)
(nome completo do candidato)	(telefone)	(e-mail)

3. Finalizando, mantemo-nos à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

Belo Horizonte, _____, de _____, de _____.

Atenciosamente,

Assinatura: _____
Nome: _____



Os candidatos participantes desta chapa, ao firmarem este documento, DECLARAM o seguinte:

1. Que conhecem as disposições legais, estatutárias e regulamentares que regem a Cooperativa, não se encontrando em infringência de quaisquer dispositivos;
2. Que preenchem as condições e pré-requisitos legais e estatutários, estabelecidos na Regulamentação em vigor para o exercício dos cargos pleiteados;
3. Que os eleitos, e após homologação de seus nomes pelo órgão oficial competente, assumirão e exercerão os respectivos mandatos;
4. DECLARAM, AINDA, QUE assumem integral responsabilidade pela fidelidade dos documentos anexados e das declarações prestadas, ficando a Cooperativa, desde já, autorizada a deles fazer, nos limites da lei e Estatuto Social, em Juízo ou fora dele, o uso que lhe aprouver;

Autorizam a Cooperativa/Comissão Eleitoral a fazer as consultas de dados pessoais dos candidatos juntos aos órgãos públicos ou privados de cadastro de informações.

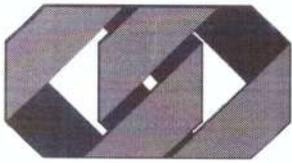
Atenciosamente,

Belo Horizonte, _____, de _____ de _____.

CANDIDATOS:

Assinatura: _____
Nome: _____

*(Todas as assinaturas deverão ser reconhecidas firma em cartório)



CoopCREDER

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo
dos Colaboradores da Coopeder Ltda.

FORMULÁRIO CADASTRAL PARA ELEIÇÃO

Identificação do candidato

Nome Completo:		
Filiação:		
Nacionalidade:	Local de Nascimento:	Sexo:
Profissão:	Estado civil e regimento de casamento:	
Nome do cônjuge ou companheira:		
Carteira de identidade (n.º/data de emissão/órgão)		CPF:
Endereço residencial completo:		Bairro ou distrito:
CEP:	Município/UF:	DDD/Telefone:
Endereço comercial completo:		Bairro ou distrito:
CEP:	Município/UF:	DDD/Telefone:

Declarações e Autorização

Declaro que conheço as disposições legais, estatutárias e regulamentares que regem a Cooperativa, não me encontrando em infringência de quaisquer dispositivos;

Declaro que preencho as condições e pré-requisitos legais e estatutários, estabelecidos na Regulamentação em vigor para o exercício do cargo pleiteado;

Declaro que se eleito, e após homologação de meu nome pelo órgão oficial competente, assumirei e exercerei o respectivo mandato;

Declaro, ainda, que assumo integral responsabilidade pela fidelidade dos documentos apresentados e das declarações prestadas, ficando a Cooperativa, desde já, autorizada a deles fazer, nos limites da lei e Estatuto Social, em Juízo ou fora dele, o uso que lhe aprouver;

Autorizo a Cooperativa/Comissão Eleitoral a fazer as consultas de dados pessoais dos candidatos juntos aos órgãos públicos ou privados de cadastro de informações.

Belo Horizonte, _____, de _____ de _____.

Assinatura: _____
Nome: _____

(Assinatura deverá ser reconhecida firma em cartório)